



PARECER ÚNICO Nº 0512171/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00011/1977/013/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (REVLO) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	00011/1977/011/2010	Licença concedida
Outorga – Captação superficial em corpo d'água	30827/2013	Em análise técnica
Outorga – Captação superficial em corpo d'água	30826/2013	Aguardando IC
Outorga – Captação superficial em corpo d'água	11660/2017	Análise técnica concluída
Outorga – Captação superficial em corpo d'água	11659/2017	Análise técnica concluída
Outorga – Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	15699/2015	Em análise técnica
Licenciamento FEAM (REVLO) - Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil	00011/1977/014/2017	Processo arquivado (Concedido Las-cadastro)

EMPREENDEDOR:	USIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	CNPJ:	21.587.696/0001-74
EMPREENDIMENTO:	USIPAR - INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (EX: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI)	CNPJ:	21.587.696/0001-74
MUNICÍPIO:	Pitangui	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT/Y 19° 41' 40,0"	LONG/X	44° 55' 32,0"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Pará
UPGRH:	SF2: Rio Pará	SUB-BACIA:	Rio Pará
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	6	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabiano Gontijo Fonseca - Responsável Técnico pelo RADA		REGISTRO: CREA MG 73.694/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 128466/2018		DATA: 07/12/2018	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental (Gestor do processo)		1.365.701-0	
Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de formação jurídica		1.396.203-0	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor Regional de Apoio Técnico		1.395.599-2	
José Augusto Dutra Bueno – Diretor Regional de Controle Processual		1.365.118-7	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do COPAM, no julgamento do requerimento de Revalidação da Licença de Operação n. 011/2011, do empreendimento USIPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (EX: COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI), cuja atividade principal refere-se à operação dos altos fornos de produção de ferro gusa, no município de Pitangui-MG.

O processo em análise foi formalizado em 29/01/2016. A empresa está em funcionamento desde 1959. A revalidação da Licença Ambiental anterior foi concedida em 20/10/2011, sendo emitido o Certificado de REV-LO n. 011/2011. A Usipar arrendou a planta industrial em 2013, conforme protocolo R429833/2013. No processo de revalidação anterior foi considerada a seguinte atividade:

- i. **B-02-01-1** - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.

A capacidade informada do FCE inicialmente apresentado é de 220 t/dia, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte média.

Durante o período de vigência da licença supracitada foi concedida uma nova Licença Ambiental Simplificada referente à planta de geração de energia termelétrica, sendo o PA: 00011/1977/014/2017, arquivado posteriormente por perda de objeto.

A Licença de Operação n. 011/2011, de titularidade da antiga razão social Companhia Siderúrgica Pitangui (CNPJ: 17.159.559/002-42), foi obtida através do processo administrativo n. 00011/1977/011/2010, com validade até 22/10/2015. No entanto, não foi observado o interstício mínimo de 120 dias entre o fim da LO e a formalização do processo em análise, que se deu em 14/07/2015. Face ao exposto, a empresa solicitou assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (folha 101). A empresa foi autuada por operar sem Licença através do Auto de Infração n. 124862/2018 (folha 121). Atualmente, a empresa opera amparada pelo TAC/ASF/58/2018, assinado em 18/12/2018 (folhas 125-128). O relatório de cumprimento das condicionantes técnicas do referido termo encontra-se no Anexo I.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 07/12/2018, conforme Auto de Fiscalização Nº 128466/2018 (folha 121).

Solicitou-se informações complementares através do Ofício 066/2018 (folhas 197-199). Algumas informações foram entregues de forma insatisfatória, conforme apresentado no Anexo II.

O Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo Engenheiro Mecânico Sr. Fabiano Gontijo Fonseca, CREA MG 73.694/D, tendo sido apresentada a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – folha 033).

Conforme consulta ao IDE-Sisema, não há incidência de critério locacional na área onde a empresa se encontra instalada.

Apresentou-se pedido tempestivo da empresa para que este processo seja analisado nos moldes da DN Copam n. 74/2004 (folha 103).



2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa está localizada na Fazenda Velho da Taipa s/n, zona rural no município de Pitangui-MG.

Conforme o processo anterior, a empresa possui 3 (três) altos fornos (AF), sendo que os AFI e II possuem capacidade instalada de 250 ton./dia cada um e o AFIII possui capacidade instalada de 400 ton./dia. Posteriormente foi retificada a capacidade total conforme novo FCE apresentado nas folhas 290-293. Conforme consta no RADA a empresa opera atualmente com cerca de 130 funcionários.

A empresa Companhia Siderúrgica Pitangui possui medidas de controle ambiental como: enclausuramento da descarga de carvão, enclausuramento das correias transportadoras, enclausuramento do tamboramento de ferro gusa, sistema para tratamento dos gases do alto forno composto de ciclone e lavador de gases. Entretanto, as análises assinaladas no Anexo III extrapolam os limites estabelecidos na DN Copam 187/2013, quando corrigidos no teor de 7% de O₂.

Os sistemas de tratamento de efluentes sanitários composto por fossa, filtro e sumidouro, sistema de resfriamento e recirculação das águas de refrigeração da carcaça do alto forno, armazenamento e destinação adequados de resíduos sólidos. Uma das análises excedeu o limite de óleo e graxas, conforme assinalado no Anexo III.

A empresa possui também uma planta de geração de energia termelétrica (Certificado de LAS-Cadastro nº 47504450/2019).

As matérias primas chegam transportadas por via rodoviária, sendo estocadas em silos e pátio a céu aberto. Os insumos são armazenados em área pavimentada, silos e galpões fechados e são transportados da área de estocagem até o alto forno por correias transportadoras fechadas.

O gusa líquido vazado do alto forno escorre através de uma bica para uma roda de lingotamento, constituída de coquilhas. Após a solidificação do gusa é realizada a sua desmoldação e então o mesmo é destinado ao pátio de expedição.

Além do gusa líquido, o alto forno, em seu processo de redução metalúrgica, gera escória, a qual é comercializada.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Apresentou-se o balanço hídrico abaixo (folha 337):

Descrição do consumo	Volume (m ³ /dia)
Consumo humano (subterrâneo)	54
Reposição água de refrigeração	702,7
Resfriamento escória	270
Reposição Sist. Limpeza de gases	344
Aspersão vias e pátios	216
Refrigeração lingoteiras e ferro gusa	86,4
Reposição termelétrica	158,4
Total	1.831,5



Abaixo encontra-se relação e descrição dos processos de Outorga formalizados:

Processos de Outorga					
Nº processo de Outorga	Tipo de captação	Nº portaria Outorga	Vazão (m ³ /h ou l/s)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m ³ /d)
15699/2015	Subterrânea	-	10	4	40
11659/2017	Superficial	2167/2011	15,7	24	1.356,48
11660/2017	Superficial	2168/2011	4,7	24	406,08
Total					1802,56

Verificou-se captação subterrânea sem Outorga, bem como captação total superior ao solicitado. Face ao exposto, a empresa foi autuada através do Auto de Infração nº 190552/2018. Ressalta-se que o ponto indicado no processo de Outorga nº 11659/2017 está a mais de 2,5 km da empresa. Apresentou-se retificação das coordenadas do processo apenas via Ofício (folha 336). Ressalta-se que, conforme folha 492, o erro de coordenadas é recorrente e oriundo da empresa.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme FCE apresentado, não serão necessárias novas intervenções. Ressalta-se que, conforme condicionante nº 13 do Certificado de REV-LO nº 011/2011, concedido em 20/10/2011, a empresa deveria ter apresentado proposta para compensação das intervenções em APP (uso antrópico consolidado conforme PU nº 0569419/2011), no prazo de 30 dias.

Ao solicitar a comprovação de cumprimento da condicionante através do Ofício SUPRAM-ASF nº 066/2019, recebido em 22/02/2019 (mais de oito anos após a concessão da Licença), a empresa apresentou proposta insatisfatória, tendo em vista que foi proposta compensação em área fora de APP. Verifica-se inércia da empresa em relação a efetiva compensação por intervenção consolidada nas áreas de APP, conforme apresentado no Anexo II.

5. RESERVA LEGAL

A propriedade onde está instalado o empreendimento é composta das seguintes matrículas do CRI da comarca de Pitangui:

Matrícula	área (hectares)
34927	382
24254	276
18949	13,28
22974	93,5178
Total	764,7978



Conforme Parecer Único nº 0569419/2011, bem como análise das matrículas presentes nas folhas 339-361, verifica-se que a Reserva Legal averbada remonta um total de 169,20,96 ha., composta de duas glebas, sendo uma de 28,48,89 hectares e outra de 140,72,07 hectares.

Ao avaliar as respectivas áreas através de consulta pública disponível na página do CAR, verifica-se que foram declaradas três glebas. Embora a área total de Reserva Legal declarada no CAR seja superior à área averbada de 169,20,96 hectares, a maior gleba remonta uma área de aproximadamente 20% menor, em relação à maior gleba averbada de 140, 7207 hectares.

Portanto, conclui-se que há discrepância entre a averbação de Reserva Legal e as áreas declaradas no CAR. Não foi possível aferir o estado de conservação em relação às áreas averbadas, vez que não foram apresentados o(s) mapa(s) ou croqui(s) de averbação. Lado outro, as áreas declaradas no CAR encontram-se preservadas.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes atmosféricos: Gerados na descarga, manuseio e peneiramento de carvão vegetal, no alto forno e pela movimentação de veículos nas vias internas da planta industrial.

Medidas mitigadoras: Sistema de limpeza de gases, filtros de mangas e aspersão nas vias internas. Ao avaliar os monitoramentos apresentados no período de vigência do Certificado de REV-LO nº 011/2011, verificou-se as análises assinaladas em amarelo no Anexo III extrapolam os limites estabelecidos na DN Copam 187/2013, quando corrigidos no teor de 7% de O₂. Lado outro, a mesma DN estabelece o prazo até 19/09/2021 para adequação, caso todos os três fornos tenham sido instalados antes de 08/10/2001.

Efluentes líquidos: Gerados nos vestiários/banheiros/refeitório e na drenagem de águas pluviais. A água utilizada para esfriamento da carcaça do forno é reutilizada em circuito fechado.

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são tratados nos sistemas compostos por fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, já as águas pluviais são coletadas por canaletas, passando por caixas de sedimentação antes de serem liberados no curso d'água. Uma das análises entregues apresentou concentração de óleos e graxas superior ao permitido (protocolo R0520082/2015)

Resíduos sólidos: Gerados no peneiramento de matérias primas, nos sistemas de limpeza de gases, no local onde é realizado manutenção de equipamentos, bem como resíduos com características domiciliares.

Medidas mitigadoras: armazenamento deve ser feito de forma adequada, sendo todos os resíduos sólidos destinados a empresas licenciadas para o recebimento. Ressalta-se que todos os monitoramentos analisados não citaram os sólidos classe I que normalmente são gerados nas empresas (estopas e resíduos contaminados com óleo, lâmpadas, EPIs contaminados, embalagens contaminadas com tintas e solventes, etc.). Face ao exposto, não se sabe qual foi o destino dos resíduos sólidos classe I gerados durante toda a vigência da Licença.

Ruídos: Gerados nos equipamentos existentes, principalmente nos sopradores do forno e pela movimentação de veículos. **Medidas mitigadoras:** Enclausuramento da casa de máquinas,



implantação de cortina arbórea e manutenção nos equipamentos/veículos. Os relatórios de ruídos entregues mostraram resultados dentro dos limites vigentes.

7. COMPENSAÇÕES

Apresentou-se no item 04 acima acerca da ausência de efetiva compensação por intervenções em APP, até a presente data.

Quanto à compensação referente à Lei n. 9985/2000 e Decreto Estadual n. 45.175/2009 (SNUC), não foi encontrado registro de processo de compensação formalizado no nome da empresa. Apresentou-se pedido recente de compensação nas folhas 294-297. Ressalta-se que, conforme condicionante n. 12 da Licença anterior: *“Para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa a compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto”*. Nota-se o descumprimento da condicionante, bem como descaso e inércia da empresa em relação a efetiva compensação

8. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

8.1. Cumprimento das Condicionantes do Certificado de REV-LO n. 011/2011, concedido em 20/10/2011

Apresenta-se no Anexo III uma tabela com descrição de cumprimento das condicionantes do Certificado de RevLO nº 011/2011. Nota-se que a empresa cumpriu parcialmente e/ou com atraso a maioria das condicionantes estabelecidas. Conclui-se que houve prejuízo ambiental, sobretudo, considerando os seguintes pontos:

- i. Não foram realizadas as compensações pelas intervenções em APP e referente à Lei n. 9985/2000 e Decreto Estadual 45.175/2009 (SNUC);
- ii. Não foram entregues os monitoramentos conforme a frequência estabelecida, dificultando dessa forma a aferição de atendimento aos padrões vigentes. Dentre os monitoramentos avaliados, verificou-se parâmetros fora dos limites estabelecidos nas análises assinaladas em amarelo do Anexo III;
- iii. Em todos os monitoramentos de resíduos sólidos avaliados, omitiu-se os sólidos classe I que normalmente são gerados nas empresas desse porte (estopas e resíduos contaminados com óleo, lâmpadas, EPIs contaminados, embalagens contaminadas com tintas e solventes, etc.). Face ao exposto, não se sabe qual foi o destino dos resíduos sólidos classe I gerados durante toda a vigência da Licença. Ademais, em vistoria em 28/11/2018, constatou-se lançamento de óleo lubrificante no solo, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração nº 124862/2018.
- iv. Não há comprovação de registro em Cartório de Títulos o Regulamento Interno de Compra de Carvão Vegetal - do RICCV, em anexo ao parecer do Ministério Público de Minas Gerais, constante a partir da folha 475 do processo anterior como forma de tornar inequivocamente públicas as suas obrigações. Ressalta-se que, conforme



consta no Adendo ao Parecer Único do processo anterior (0736566/2011), a sua antecessora - Companhia Siderúrgica Pitangui: *"...foi flagrada nas operações Corcel Negro II e Diamante Negro, que tinha o objetivo de investigar a comercialização e transporte ilegal de carvão vegetal. Diante disso, a empresa responde a ações penais pelos crimes dos arts. 46 e 49 da Lei dos Crimes Ambientais (Lei 9605/98)".* Ressalta-se ainda que a condicionante técnica nº 11 do TAC/ASF/58/2018 não foi devidamente cumprida. Tal condicionante solicitou: *"Apresentar Certidão de Débitos Florestais atualizada, com efeito negativa, emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, a qual deve constar a análise do PSS, conforme art. 82, da Lei Estadual n. 20.922/2013"*. Apresentou-se apenas requisição junto ao protocolo R0036555/2019, datado de 15/03/2019 (folhas 232-233). Tal requisição foi protocolada na Supram Central Metropolitana e direcionada à Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia. Considerando o descumprimento desta condicionante, foi lavrado o Auto de Infração nº 201661/2019 (folha 515).

Considerando que a empresa não cumpriu integralmente e/ou no prazo as condicionantes estabelecidas no Certificado de REV-LO n. 011/2011, a mesma foi autuada através do Auto de Infração AI nº 89800/2017.

8.2. Avaliação do Desempenho Ambiental

O cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente de modo a mitigar os significativos impactos inerentes à sua atividade.

Assim sendo, ante o cumprimento parcial e/ou com atraso das condicionantes, bem como demais fundamentos expostos, não há como se falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício de sua atividade. Ademais, nota-se que houve prejuízo ambiental pelas condicionantes descumpridas e/ou parcialmente cumpridas.

Deve-se ressaltar também que a empresa sofreu 30 autuações desde a concessão da última Licença, conforme Anexo IV.

Ademais, nota-se descaso ao verificar todos os itens entregues de forma insatisfatória, em resposta ao Ofício de Informações Complementares nº 066/2018 (Anexo II).

Por fim, em resumo, sugere-se o indeferimento do presente processo, pelos seguintes motivos:

- i. Cumprimento parcial e/ou com atraso da maioria das condicionantes estabelecidas no Certificado de REV-LO n. 011/2011, sendo verificado prejuízo ambiental;
- ii. Constatação de degradação ambiental durante fiscalização realizada pela Polícia do Meio Ambiente em 28/11/2018 (folhas 154-155);
- iii. Descumprimento de condicionante técnica do TAC/ASF/58/2018, não sendo possível aferir a regularidade do carvão vegetal utilizado pela empresa;
- iv. Entrega de informações complementares de forma insatisfatória, sobretudo quantos aos itens 2; 3; 4; 9; 10; 13 e 14 detalhados no Anexo II, dificultando dessa forma a regularização ambiental da empresa;



- v. Desobediência a legislação ambiental vigente, considerando as 30 autuações sofridas pela empresa desde a última licença. Embora nem todas as autuações se encontrem tramitadas e julgadas, fica evidente o desempenho ambiental insatisfatório.

Após a possível formalização de novo processo, a empresa terá tempo e oportunidade de regularizar todos os pontos necessários antes da possível obtenção de nova Licença.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Conforme denunciado, a empresa **Usipar – Indústria e Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 21.587.696/0001-74, busca revalidar (renovar) a sua Licença de Operação – RevLO.

O presente licenciamento foi formalizado no dia 14/07/2015, diante da juntada da documentação básica relacionada no FOBI n. 0366891/2015 C (f. 04-05). Por conseguinte, se constituiu o processo administrativo – PA n. 00011/1977/13/2015, conforme demonstra o Recibo de Entrega de Documentos n. 0675446/2015, acostado à f. 06.

Por meio do protocolo R065903/2018, de f. 103, foi apresentado o pedido tempestivo da empresa para que este licenciamento continue a ser analisado na modalidade já formalizada, ou seja, nos moldes da Deliberação Normativa do Copam – DN n. 74/2004, em atenção a regra de transição do art. 38, da novel DN n. 217/2017 (revogou àquela).

O parque siderúrgico está instalado no local denominado “Fazenda Cachoeira (Fazenda Velho do Taipa)”, sito na Rodovia Pitangui/Martinho Campos, km 474, s/n., zona rural do município de Pitangui/MG.

Considerando os parâmetros da atividade de siderurgia informados pela empresa (900 toneladas/dia, segundo o FCEI de f. 291-293), tem-se que o empreendimento continua com potencial poluidor/degradador e porte grande (G), de modo que pertence a classe 06, de acordo com o enquadramento na DN n. 74/2004.

A pretensa licença a ser revalidada era a LO n. 011/2011, inicialmente de titularidade da antiga razão social Companhia Siderurgia Pitangui (CNPJ n. 17.159.559/0002-42), de modo que agora foi assumida pela empresa Usipar, atual responsável pelo pátio industrial. A LO, emitida com validade até 22/10/2015, foi concedida nos autos do processo administrativo n. 00011/1977/011/2010, segundo publicado no Diário Oficial do Estado (f. 117). No entanto, não foi observado o interstício mínimo legal de 120 (cento e vinte) dias entre o fim da validade da LO e a formalização desta RevLO. Com efeito, não foi aplicada a prorrogação automática dos efeitos da licença anterior, haja vista o não atendimento da Resolução Conama n. 237/1997 e o art. 14, §4º, da Lei Complementar n. 140/2011.



No dia 28/11/2018, a insigne Polícia Militar flagrou a empresa Usipar em funcionamento, mas com a LO já vencida, além disso, a empresa não era acobertada por qualquer Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Porquanto, naquela ocasião as atividades do parque siderúrgico foram suspensas pela autoridade policial, visto a sua operação irregular. Contudo, a interrupção das atividades se deu mediante cronograma de redução gradativa, diante da inviabilidade de paralisação imediata da atividade sem que isso gerasse risco grave aos envolvidos, nos moldes do art. 54, III, do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Além disso, a empresa foi autuada com a lavratura do Auto de Infração n. 124862/2018 (f. 154).

Em razão disso, a empresa formalizou nos autos o pedido de assinatura do TAC (protocolo R0212389/2016, f. 101), com o fim de acobertar a continuidade de suas atividades até conclusão do processo de licenciamento. Nesta senda, em 18/12/2018, após ser observado tecnicamente a viabilidade ambiental de operação provisória do empreendimento e, principalmente, a necessidade de se adotar medidas mitigadoras para cessar degradação ambiental, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC/ASF/58/2018 – doc. Siam n.0851091/2018 (f. 125-128), vinculado à presente RevLO.

O TAC foi assinado com validade inicial até 18/12/2019. Conquanto, esclarece-se, desde a sua celebração, é de conhecimento da empresa compromissária que a vigência do TAC é condicionada ao cumprimento integral de suas cláusulas, sob pena do mesmo ser cancelado, consoante inteligência do art. 32, §1º, do Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c Lei Federal n. 9.605/1998.

Todavia, em análise derradeira foi verificado o descumprimento do item 11, do Cronograma Físico do TAC/ASF/58/2018, segundo sobressai do Parecer Técnico n. 0395689/2019. *In casu*, a empresa não logrou em demonstrar a regularidade do seu Plano de Suprimento Sustentável – PSS junto ao IEF, fator preponderante quando se trata de uma indústria siderúrgica. Com efeito, restou lavrado o Auto de Infração n. 201661/2019 – Auto de Fiscalização n. 128466/2018 –, pelo não atendimento da condicionante técnica, nos termos do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

No tocante ao recurso hídrico, é informado pela empresa (f. 24-25) que, no âmbito do empreendimento, são utilizadas as captações d'água no córrego, pertencente a Bacia do Rio Pará, objeto das Portarias Igam n. 02167/2011 e 02168/2011. Com fito de renovar tais portarias, foram formalizados os processos de outorga n. 11659/2017 e 11660/2017, em tramitação no Órgão Ambiental. Além disso, também foi formalizado o processo de outorga n. 15699/2015, para captação de água subterrânea por meio do poço tubular.

Dentre os documentos apresentados para constituir este processo de licenciamento, consta o Requerimento para Concessão da Licença (f. 08), as Coordenadas Geográficas do Ponto Central do Empreendimento (f. 09) e a Declaração de Entrega em Cópia Digital (CD) dos documentos que compõem o processo de licenciamento (f. 12).

Além disso, às f. 94-95, foi juntada a via original e cópia da publicação do requerimento de RevLO, realizada em periódico regional que atende ao município de Pitangui/MG, em atenção a



Resolução Conama n. 237/1997 e Lei Federal n. 6.938/1981. Bem como, foi promovida a publicação da formalização do processo de RevLO no Diário do Executivo, da Imprensa Oficial do Estado – doc. Siam n. 0767234/2015 (f. 100). O Contrato Social da empresa está disposto às f. 129-135.

Este licenciamento é instruído com o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – Rada, instruído com a ART n. 1420150000002564500, dispostos às f. 13-93.

A Usipar possui certificado de regularidade válido, sob n. 233749, no Cadastro Técnico Federal para Atividades Poluidoras e Utilizadora de Recursos Naturais Ambientais – CTF/APP, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013.

Apesar da juntada dos documentos do FOBI, ainda assim se fez necessário solicitar a empresa informações complementares para dar continuidade a análise do pedido de licença, especialmente, para que a empresa prestasse outros esclarecimentos para melhor avaliar o seu desempenho ambiental durante a vigência da Licença de Operação.

Pois bem, é neste contexto que foi encaminhado a empresa o Ofício Supram-ASF n. 066/2019 – doc. Siam n. 0045305/2019 (f. 197-199), com fulcro no art. 23, do Decreto Estadual n. 47.383/2018. Contudo – como já noticiado pelo Técnico neste parecer –, mesmo com as novas informações e documentos juntados nos autos, **restou concluído que apresentados de maneira insatisfatória e, portanto, não suficientes para basilar a viabilidade ambiental do empreendimento.**

Para tanto, é sabido que o Órgão ambiental, em sede de RevLO, conduz sua análise para aferir como foi o desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência da licença anterior, no caso *sub examine* a LO n. 011/2011, concedida nos autos do processo de LO n. 00011/1977/011/2010.

Nesta esteira, importante reproduzir o § 3º, do art. 18, da Resolução CONAMA n. 237/97, *in verbis*:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Assim, não se pode olvidar que as obrigações que foram consignadas no Parecer Único do processo de LO e pela qual o empreendimento licenciando se comprometeu a atender para obtenção da licença, perfazem *conditio sine qua non* para garantir a viabilidade ambiental da atividade no local por ela impactado.

Veja que a análise sobre o desempenho ambiental, sintetizada nas informações prestadas nos autos, especialmente, em relação ao atendimento das condicionantes, se deu no contexto das interferências infligidas ao meio ambiente e decorrentes da atividade siderúrgica do empreendimento.



Porquanto, o significativo impacto ambiental da Usipar Indústria e Comércio Ltda. foi mensurado a partir dos indicadores de geração dos resíduos sólidos, das emissões de gases na atmosfera, dos seus efluentes e os ruídos, notadamente, no período de vigência da LO, conforme já explanado neste Parecer.

Dito isso, foi verificado pela Supram-ASF o desempenho ambiental insatisfatório da Usipar Indústria e Comércio Ltda. no período de validade da licença de operação. Para tanto, restou averiguado nesta RevLO que a maioria das dezesseis condicionantes estabelecidas na LO n. 011/2011 não foram atendidas plenamente, muitas, sequer foram cumpridas pela empresa.

Insta destacar que trata-se de um empreendimento que representa significativo impacto ambiental, tanto, que o processo administrativo de LO foi instruído com o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA. Nesta esteira, uma das obrigações consignadas no parecer único da LO sob n. 0569419/2011 (f. 104-116) era que a empresa formalizasse o respectivo processo para compensação ambiental junto ao IEF, na forma da Lei Federal n. 9.985/2000 e Decreto Estadual n. 45.175/2009. O prazo para apresentar a proposta de compensação era até 06(sessenta) dias da concessão da licença de operação, ou seja, em 2011. Contudo, somente em 2019 é que a empresa se ateuve a esta obrigação, justamente, quando exigido seu cumprimento pelo Órgão Ambiental. Fato é, que apenas no dia 17/06/2019 foi protocolada na Gerência de Compensação Ambiental – CGA, a proposta de medida compensatória no SNUC.

Veja que os impactos ambientais são inerentes a atividade da empresa enquanto opera, mormente, pelo consumo expressivo de carvão vegetal. Ademais, apesar da compensação ambiental não ser efetuada na fase de licença prévia ou de instalação, esta circunstância não exime o responsável em empreender a devida compensação ambiental, especialmente, porque os impactos ocorreram e continuam a interferir no meio ambiente, haja vista a natureza da atividade e extensão do empreendimento.

O não atendimento a condicionante em tela representa verdadeira nódoa no desempenho ambiental da Usipar, mormente, porque não foi ofertado à coletividade o benefício correlato ao dano legitimamente admitido pelos impactos ambientais não mitigáveis do empreendimento considerado de significativo impacto.

Lado outro, também não foi satisfeita a obrigação relativa a compensação pela intervenção na área de preservação permanente – APP do Rio Pará. O empreendimento ocupa uma área aproximada de 7,5 hectares na área verde, local onde foram instalados almoxarifado, expedição, sistema de drenagem pluvial, tanques de decantação, tamboramento de gusa, estrada e jardins. À época da LO, foi considerado que tais estruturas compreendiam uma ocupação antrópica consolidada, de modo que ali poderiam permanecer. Todavia, tal condição não exime o empreendimento de efetivar a respectiva compensação pelo impacto identificado, com fulcro no art. 5º, da Resolução Conama n. 369/2006. Neste diapasão, a condicionante (n. 13) estabelecia a propositura de medida compensatória no prazo de até trinta dias da concessão da LO n. 011/2011.

Eis que, não obstante a obrigação ter sido definida em 2011, foi somente em 2019 que a empresa cuidou em apresentar um PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para a aludida área, na tentativa de se atender ao que fora determinado pelo Órgão Ambiental. Na



realidade, o PTRF somente fora juntado nos autos após ser pedido o cumprimento da respectiva condicionante.

Fato é que as medidas compensatórias, seja pelo significativo impacto ambiental, seja pela intervenção na APP, nunca foram cumpridas pela empresa em tela.

Noutro viés, por ser considerado um empreendimento que representa significativo impacto ambiental, especialmente, pelo alto consumo de carvão vegetal na atividade siderúrgica, foram exigidas as anuências dos Órgãos intervenientes Iepha - Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais e do Iphan - Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, com supedâneo na Portaria do Iphan n. 01/2015 e os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, anexo I, item 18 e anexo II, item 08, da Deliberação Normativa Conep n. 007/2014 c/c Decreto Estadual n. 44.785/2008 e conforme referência do art. 27, da Lei Estadual n. 21.972/2016.

Desta maneira, constam nos autos os protocolos formalizados nos insígnies Institutos a fim de se obter as respectivas anuências (Iepha – protocolo 362.2201.2019, de 09/05/2019 e Iphan – processo n. 01514.000666/2019-59, protocolado em 08/04/2019, f. 370-378). Conquanto, até o encerramento deste expediente não foram apresentadas as respectivas anuências dos Órgãos intervenientes.

Em sede de informações complementares, também foi acostado nos autos o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da ART (f. 379-422), em atenção a Lei Federal n. 12.305/2010. No entanto, não foi juntado o comprovante de entrega de uma via do PGRS pra o município de Pitangui, estando prejudicada a oitiva do ente municipal quanto a regularidade da destinação dos resíduos sólidos da empresa, tal como preconiza o art. 24, §2º, da Lei.

O presente feito é instruído com a planilha de custos de análise (doc. SIAM n. 0474606/2019), f. 502, na forma exigida pela Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam 2.125/2014 e Resolução Semad n. 412/2005. Desta forma, o valor remanescente foi devidamente integralizado nos autos pela empresa, segundo o comprovante de pagamento do DAE n. 4920789720224 (f. 512-513).

Ante todo o exposto, sob a ótica do princípio da legalidade em que pautam os atos da Administração Pública, não resta outra alternativa, senão a sugestão de indeferimento do pedido da Revalidação da Licença de Operação (RevLO).

Por via reflexa, também sugere o indeferimento e conseqüente arquivamento dos processos administrativos acessórios ao licenciamento ambiental, ou seja, os processos de outorga retro mencionados, considerando a inviabilidade para sustentar tais intervenções nos recursos naturais, consoante a Portaria Igam n. 49/2010.

Por derradeiro, o indeferimento do processo de RevLO não infirma na obrigação da empresa em efetivar as compensações ambientais supracitadas. Conquanto, em se concluindo este processo de licenciamento, o empreendimento será notificado pelo Órgão ambiental para dar continuidade aos respectivos processos administrativos de compensação.



10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o indeferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento USIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. para a atividade de “*Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*”, no município de Pitangui, MG.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do COPAM.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de

11. ANEXOS

Anexo I. Análise de cumprimento do TAC/ASF/58/2018, assinado em 18/12/2018

Anexo II. Análise das Informações Complementares entregues, referentes ao Of. 066/2019, recebido em 22/02/2019)

Anexo III. PA: 00011/1977/011/2010 - Conferência de cumprimento de condicionantes

Anexo IV. Autuações sofridas pela empresa



ANEXO I

Análise de cumprimento do TAC/ASF/58/2018, assinado em 18/12/2018

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Cumprimento
01	Realizar melhorias na área do silo de carvão vegetal com vistas a evitar a dispersão de moinha fora do silo: Apresentar relatório fotográfico para comprovar a execução do serviço.	20 dias	Documentação apresentada junto ao protocolo R0002071/2019, datado de 07/01/2019 (folhas 147-149)
02	Realizar limpeza geral das canaletas e caixas de passagem do sistema de drenagem pluvial. Apresentar relatório fotográfico para comprovar execução do serviço.	30 dias	Documentação apresentada junto ao protocolo R0006823/2019, datado de 16/01/2019 (folhas 183-190)
03	Realizar fechamento nas laterais, no fundo e no teto do silo de abastecimento de minério de ferro para evitar a dispersão de material particulado. Apresentar relatório fotográfico para comprovar execução do serviço.	30 dias	Documentação apresentada junto ao protocolo R0007020/2019, datado de 16/01/2019 (folhas 158-159)
04	Concluir a instalação do portão e do fechamento superior frontal do sistema de descarga de carvão vegetal para evitar a dispersão de material particulado. Apresentar relatório fotográfico para comprovar execução do serviço.	20 dias	Documentação apresentada junto ao protocolo R0002069/2019, datado de 07/01/2019 (folhas 144-146)
05	Comprovar a destinação correta dos resíduos classe I gerados na empresa através da apresentação de nota(s) fiscal(is) emitida(s) por empresa licenciada para o recolhimento.	30 dias	Documentação apresentada junto ao protocolo R0007044/2019, datado de 16/01/2019 (folhas 158-159) e protocolo R0008625/2019 (folhas 194-195)
06	Comprovar a destinação correta dos resíduos provenientes da limpeza das fossas sépticas através da apresentação de nota(s) fiscal(is) emitida(s) por empresa licenciada para o recolhimento.	30 dias	Documentação apresentada junto ao protocolo R0007039/2019 (folhas 191-193)
07	Comprovar que os efluentes das canaletas da oficina são direcionados a caixa separadora água/óleo (CSAO), através da apresentação de projeto "as built" desse sistema.	30 dias	Documentação apresentada junto ao protocolo R0002055/2019, datado de 07/01/2019 (folhas 151-152)
08	Promover diariamente aspersão de água nas vias internas da empresa em períodos secos ou sempre quando necessário. Obs: Essa condicionante poderá ser avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC.	Não houve vistoria para aferir o cumprimento.



09	Apresentar solução técnica, acompanhada de cronograma de execução, para remoção dos finos que são dispostos de forma irregular próximo à caixa central de decantação, bem como melhoria da área.	20 dias	Documentação apresentada junto ao protocolo R0002076/2019, datado de 07/01/2019 (folhas 140-143)
10	Instalar medidores de vazão e horímetro no ponto de captação subterrânea e nos dois pontos de captação superficial. Logo após a instalação dos equipamentos, deverão ser realizadas leituras diárias nos equipamentos instalados, sendo que as leituras de cada ponto deverão ser descritas em planilhas. Apresentar relatório fotográfico para comprovar a instalação dos equipamentos nos três pontos de captação e as planilhas com leituras de um período de pelo menos dez dias de medição.	60 dias	Documentação apresentada junto ao protocolo R0024856/2019, datado de 15/02/2019 (folhas 211-217)
11	Apresentar Certidão de Débitos Florestais atualizada, com efeito negativa, emitida pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, a qual deve constar a análise do PSS, conforme Art. 82 da Lei Estadual 20.922/2013.	90 dias	Apresentou-se apenas requisição junto ao protocolo R0036555/2019, datado de 15/03/2019 (folhas 232-233). Tal requisição foi apresentada em outra unidade, conforme folha 233.
12	Formalizar processo de Outorga referente à captação subterrânea.	60 dias	Havia processo desvinculado, conforme protocolo R0024172/2019, datado de 15/02/2019 (folhas 202-206).
13	Fica proibido o recebimento de carvão vegetal de origem nativa, salvo os casos autorizados e previstos no artigo 83 – Inciso III da Lei Estadual 20.922/2013. Obs: o cumprimento da condicionante poderá ser avaliado oportunamente em vistoria.	Durante a vigência do TAC.	Não houve vistoria para aferir o cumprimento.
14	Apresentar análises realizadas após a assinatura deste TAC, de amostras colhidas na entrada e na saída dos tanques de decantação de águas pluviais. Deverão ser analisados os parâmetros: vazão, temperatura, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas.	90 dias	Documentação apresentada junto ao protocolo R0036553/2019, datado de 15/03/2019 (folhas 224-228)
15	Apresentar nova análise de emissão de material particulado, a ser realizada após a assinatura deste TAC. Deverá ser analisado o teor de material particulado e O ₂ conforme Tabela XII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013. Deverá ser apresentada ART específica para o serviço executado.	90 dias	Documentação apresentada juntos aos protocolos R0036562/2019 e R0038093/2019, datados de 19/03/2019 (folhas 229-230 e 245-284)

Diante da análise acima, verificou-se que a empresa não cumpriu a condicionante técnica nº 11 do TAC/ASF/58/2018. Apresentou-se apenas requisição junto ao protocolo R0036555/2019, datado de 15/03/2019 (folhas 232-233). Tal requisição foi protocolada na Supram Central Metropolitana e direcionada à Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia. Considerando o descumprimento desta condicionante, foi lavrado o Auto de Infração nº 201661/2019 (folha 515).



ANEXO II

Análise das Informações Complementares entregues, referentes ao Of. 066/2019, recebido em 22/02/2019)

i. Item 1 – “FCE retificado”

Apresentou-se FCE constando a mesma capacidade do processo anterior nas folhas (290-293).

ii. Item 2 – “Compensação SNUC”

Não foi encontrado registro de processo de compensação formalizado no nome da empresa. Apresentou-se novamente pedido de compensação nas folhas 294-297. Ressalta-se que, conforme condicionado: *“Para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa a compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto”*. Ressalta-se que, em contato telefônico com a GCA do IEF, informou-se que não foram encontrados registros de requerimento da empresa. Na folha 295 consta apenas o protocolo feito na SUPRAM-ASF.

iii. Item 3 – “Compensação intervenções em APP”

Conforme consta na folha 028 do RADA, não foi apresentado protocolo para cumprimento da condicionante nº 13 da Licença anterior. A empresa apresentou proposta de compensação recente nas folhas 298-335. Entretanto, a documentação apresentada não está satisfatória tendo em vista que foi proposta compensação em área fora de APP.

iv. Item 4 – “Balanço hídrico e retificação coordenadas processo de Outorga nº: 11659/2017”

Apresentou-se o balanço hídrico e a retificação das coordenadas do processo supra apenas via Ofício (folha 336). Ressalta-se que, conforme folha 492, o erro de coordenadas é recorrente e oriundo da empresa. Portanto, será o caso de solicitar formalização de processo para retificação das coordenadas do processo 11659/2017.

v. Item 5 – “Novos procuradores...”

A empresa declara ciência na folha 338

vi. Item 6 – “Registros imóveis matrículas ns:º 24.254, 18.949, 22.974 e 34.927”

Apresentou-se a referida documentação nas folhas 339-361. A ser avaliada pela DCP.

vii. Item 7 – “Certificado IEF”

Apresentou-se os comprovantes de pagamentos dos DAE's às folhas 362-368. Justificou-se que o referido Certificado não foi entregue em decorrência da Resolução Semad/IEF nº 1661/2012.



viii. Item 8 – “Anuência Iepha e Iphan”

Apresentou-se os respectivos protocolos às folhas 369-377.

ix. Item 9 – “PGRS”

O PGRS foi apresentado nas folhas 379-422 e foi considerado satisfatório. Entretanto, não foi encontrado protocolo de entrega do PGRS ao ente municipal.

x. Item 10 – “PEA”

O programa apresentado (folhas 424-453), não atende os requisitos da DN 214/2017, pelos seguintes motivos:

- Em relação ao Diagnóstico Ambiental Participativo – DSP:
 - Deverá ser informado se os bairros selecionados para a execução do PEA (Centro e Chapadão) são pertencentes à área diretamente afetada (AID), definida nos estudos ambientais, conforme descreve o art. 6, §1 da DN COPAM 214/2017, informando também qual foi o PA (processo administrativo) vinculado a estes estudos, além da apresentação de mapa de área de influência do meio socioeconômico. Ressalta-se que o mapa apresentado não ilustra os bairros citados no PEA.
 - Não foi considerada a forma de amostragem utilizada para definição dos participantes dos bairros Chapadão e Centro que responderam os 48 questionários.
 - Não foi considerada a participação do público interno, escolhidos por amostragem, nos diferentes setores, incluindo a direção da empresa, conforme itens 3.4 e 3.5 da Instrução de Serviço – IS nº 04/2018.
 - Não foram apresentados os convites entregues aos grupos sociais, atas de reuniões com os públicos, fotografias da aplicação das técnicas participativas, conforme item 3.5 da IS 04/2018 (incluindo públicos interno e externo);
 - Considerou-se apenas uma técnica participativa (questionário fechado). Portanto, deverão ser consideradas pelo menos duas técnicas participativas, conforme item 3.5 da IS 04/2018. Caso a empresa mantenha o questionário a ser utilizado como uma das técnicas, o mesmo deverá ser semiestruturado para garantir a participação de todas as pessoas envolvidas na definição dos projetos a serem executados.
- Em relação ao PEA apresentado:
 - Não foi explícita a correlação entre as ações propostas no PEA com os resultados obtidos com o DSP. Ou seja, não foi possível aferir a participação das comunidades na definição das ações propostas (prioridades). Ademais, não foi feita uma reunião devolutiva, após a elaboração do DSP, para apresentar as comunidades as ações a serem executadas. Face ao exposto, poderão ser estabelecidos novos projetos após a revisão do DSP.



- As ações propostas não deixam claros os métodos, etapas, instrumentos e recursos a serem utilizados para concretização do projeto a ser desenvolvido. Sugere-se que a empresa apresente duas tabelas, sendo uma para o público externo e outra para o público interno, explicitando nas colunas os itens: projeto, carga horária, metas, recursos - que deve conter materiais, local de realização e número estimado de participantes; e cronograma de execução. Ressalta-se que a apresentação dessas tabelas será fundamental para aferir a execução do PEA proposto.

xi. Item 11 - PSS

A empresa apresentou apenas a comprovação de entrega ao IEF, conforme folhas 454-457. Portanto, torna-se fundamental a necessidade de entrega da CND com efeito negativo. Ressalta-se que a requisição da CND presente na folha 233 foi apresentada em outra unidade do SISEMA. Está sendo aguardada uma resposta a mensagem de e-mail para aferir se há regularidade do carvão utilizado pela empresa nos últimos anos.

xii. Item 12 – CAS

Dito acima.

xiii. Item 13 – Planilha com relação dos protocolos de cada condicionante da Licença anterior

A empresa simplesmente apresentou a relação de documentos cadastrados no SIAM (folhas 458-461)

xiv. Item 14 – Projeto conforme na diretriz Nº 04 do Anexo XII da Deliberação Normativa COPAM Nº 187/2013.

Apresentou-se apenas o projeto básico do despoeiramento do topo do Alto Forno. Ao invés de projeto para despoeiramento da área de corrida, apresentou-se apenas uma adequação para esta área. Ademais, não foi apresentado cronograma de execução conforme solicitado no Ofício de IC.



ANEXO III
PA: 00011/1977/011/2010 - Conferência de cumprimento de condicionantes

#	Descrição	Prazo	Situação
1	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente	Conforme consta no RADA, foram apresentados os protocolos abaixo: R222103/2012 R363382/2013 R0241669/2014 R0347613/2015
2	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta 01 de 05 de maio de 2008. COPAM/CERH.	Anualmente	Conforme consta no RADA, foram apresentados os protocolos abaixo. Não foi citada entrega em 2014. R222104/2012 R363376/2013 R0347611/2015 R0134369/2016
3	Apresentar a licença ambiental das empresas fornecedoras de matéria prima e insumos, juntamente com o balanço do que foi adquirido no ano e notas fiscais de compra destes produtos.	Anualmente	Conforme consta no RADA, foram apresentados os protocolos abaixo. Não foram citadas entregas em 2013 e 2014. R254474/2012 R0120601/2015 R120676/2016 R0026293/2016
4	Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia	180 dias	Conforme consta no Relatório de Vistoria N° 268/2013, a empresa é autossustentável em relação a energia elétrica utilizada. A água utilizada no resfriamento dos fornos é recirculada.



	elétrica fora dos horários de pico.		
5	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos, alteração do processo produtivo e/ou tratamento de efluentes, não contemplado no presente licenciamento.	Durante a vigência da licença	Conforme consta no RADA, foram apresentados os protocolos abaixo: R205330/2012 R205283/2012
6	Executar Programa de Educação Ambiental (PEA) contemplando todas as etapas contidas na DN 110/2007. Obs: A empresa deverá enviar, anualmente, relatórios que comprove a execução do programa conforme proposto nos autos.	Durante a vigência da licença	Conforme consta no RADA, foram apresentados os protocolos abaixo: Não foram citadas entregas em 2013 e 2014. R275273/2012 R0120526/2015 R0518037/2015 R0368650/2016
7	Apresentar solução para elevação da eficiência dos sistemas de tratamento de esgoto sanitário, com cronograma executivo e ART do responsável técnico. Após aprovação da SUPRAM-ASF, executá-lo integralmente conforme cronograma.	30 dias	Conforme consta no Relatório de Vistoria N° 268/2013, foram introduzidas bactérias para correção da DBO. Não consta entrega de protocolos no RADA.
8	Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, conforme apresentado nos autos para adensamento da cortina arbórea e taludes desnudados do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico anual para acompanhamento do desenvolvimento das espécies plantadas.	90 dias	Conforme consta no Relatório de Vistoria N° 268/2013, foi observada a complementação da cortina arbórea e os taludes foram revegetados. Não consta entrega de protocolos no RADA
9	Executar o programa de automonitoramento conforme especificado no Anexo II deste Parecer Único. Obs: Protocolos citados no RADA do processo final 013/2015. Conclui-se que a condicionante não foi integralmente cumprida.	Ef. Líquidos da ETE	Semestral R205272/2012 R275253/2012 R0191696/2014 R0337490/2014 R0372882/2015 R0520082/2015 R229026/2016 R0356712/2016
		Saída do sist. Pluvial.	Semestral R205298/2012 R275260/2012 R0103450/2014 R0192948/2014 R0337498/2014 R0372894/2015



				R0520082/2015 R0239923/2016 R0356712/2016
		Ef. Atmosféricos	Semestral	R205361/2012 R254477/2012 R310272/2012 R0001553/2014 R0191704/2014 R0337492/2014 R0372889/2015 R0520082/2015 R229026/2016 R0356712/2016
		Laudo de Ruídos	Semestral	R215773/2012 R275255/2012 R0008325/2014 R0191662/2014 R0337481/2014 R0372897/2015 R0520082/2015 R229026/2016 R0356712/2016
		Resíduos sólidos	Semestral	R205274/2012 R205281/2012 R215769/2012 R275270/2012 R310268/2012 R363367/2013 R0107616/2014 R0293117/2014 R0349138/2015 R0493727/2015 R0328190/2016
10	Fazer a aspersão na área da UTE duas vezes ao dia		Durante a vigência da licença	Conforme consta no Relatório de Vistoria N° 268/2013, foi observada a aspersão.
11	Realizar, semestralmente no máximo, a troca das mangas dos filtros dos sistemas de despoeiramento do empreendimento e comprovar através da apresentação de notas fiscais à SUPRAM-ASF.		Durante a vigência da Licença	Conforme consta no Relatório de Vistoria N° 268/2013, não foi realizada a troca das mangas dos filtros uma vez que as análises apresentam resultados que atendem a legislação. No RADA consta apenas o protocolo



			R275275/2012.
12	<p>Protocolar, na gerência de compensação ambiental/núcleo de compensação ambiental do Instituto de Estadual de Floresta – IEF, solicitação para abertura do processo para cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei nº. 9985/2000 e Decreto Estadual 45.175/2009.</p> <p>Obs: Para fins de emissão de licença subsequente a condicionante relativa a compensação ambiental somente será considerada cumprida após a assinatura do termo de compromisso de compensação ambiental e publicado seu extrato, conforme artigo 13 do referido decreto.</p>	60 (sessenta) dias	Não há registros de cumprimento no RADA.
13	<p>Apresentar à CPB proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, a Câmara de Compensação Ambiental, referente à área de APP.</p> <p>Obs: A área a ser compensada deve considerar uma APP de 100 metros, tendo em vista que o Rio Pará, neste local, possui largura superior a 50 metros.</p>	30 dias	Não há registros de cumprimento no RADA.
14	<p>Apresentar Responsável Técnico pelo empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.</p>	10 dias	Não há registros de cumprimento no RADA. Conforme consta no Relatório de Vistoria Nº 268/2013, “a Usipar possui responsável Técnico pela atividade”.
15	<p>Apresentar planta topográfica na escala de 1:2000, locando todas as estruturas localizadas na APP, bem como, a faixa ciliar natural do rio Pará. E ainda, juntar à planta, um memorial descritivo demonstrando os limites da vegetação ciliar natural que margeia o rio Pará.</p>	30 dias	Conforme consta no RADA, foi cumprida com atraso através do protocolo R0275271/2012, de 30/07/2012
16	<p>Apresentar solução para elevação da eficiência do sistema de despoeiramento da descarga de carvão, com cronograma executivo e ART do responsável técnico. Após aprovação da SUPRAM-ASF, executá-lo integralmente conforme cronograma</p>	30 dias	Não há registros de cumprimento no RADA. Conforme consta no Relatório de Vistoria Nº 268/2013, “o local de descarregamento de



			carvão é enclausurado, com exaustores interligados ao filtro de mangas”.
17	Implantar horímetro em todos os filtros de mangas do empreendimento. Realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas.	60 dias	Cumprida conforme protocolo R173796/2011 25/11/2011
18	Cumprir, na sua inteireza, o RICCV – Regulamento Interno de Compra de Carvão Vegetal em anexo ao parecer do Ministério Público de Minas Gerais, consoante a partir da folha 475 do corrente processo.	120 dias	Não há registros de cumprimento no RADA.
19	Levar o RICCV – Regulamento Interno de Compra de Carvão Vegetal em anexo ao parecer do Ministério Público de Minas Gerais, constante a partir da folha 475 do corrente processo, no Cartório de Títulos e Documentos de Pitangui, como forma de tornar inequivocamente públicas as suas obrigações	30 dias	Não há registros de cumprimento no RADA.



ANEXO IV Autuações sofridas pela empresa (1/3)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Usipar Industria e Comercio Ltda

Relatorio Emitido em : 04/07/2019

CPF/CNPJ : 21.587.696/0001-74		Outro Doc. : 17685775853					
Endereço : Velho da Taipa		Bairro : Zona Rural					
CEP : 35650-000 Caixa Postal :		Telefones :					
Município : PITANGUI / MG							
FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	124862-/2018	19/12/2018	28/11/2018	636363/18	R\$ 73.156,50	R\$ 73.156,50	NÃO
1º Plano		Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	12691-/2016	30/09/2016	09/09/2016		R\$ 33.230,84	R\$ 33.230,84	NÃO
1º Plano		Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	83899-/2017	17/08/2017	27/07/2017		R\$ 35.885,25	R\$ 35.885,25	NÃO
1º Plano		Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
FEAM	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	83980-/2018	04/06/2018	14/05/2018		R\$ 36.578,25	R\$ 36.578,25	NÃO
1º Plano		Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	109272-/2017	06/11/2017	16/10/2017		R\$ 279.965,35	R\$ 279.965,34	NÃO
1º Plano		Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	142419-/2014	11/04/2014	21/03/2014	574051/18	R\$ 8.646,04	R\$ 13.677,93	NÃO
2º Plano		Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	142423-/2014	17/06/2014	21/03/2014	513725/18	R\$ 7.714,52		NÃO
3º Plano		Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1		Valor Quitado : R\$ 12.593,80	
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Reposição	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	142423-/2014	17/06/2014	21/03/2014	513725/18	R\$ 2.728,80		NÃO
2º Plano		Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1		Valor Quitado : R\$ 3.355,20	
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	142426-/2014	14/04/2014	21/03/2014	485282/17	R\$ 10.043,32		NÃO
4º Plano		Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1		Valor Quitado : R\$ 15.950,76	
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	193895-/2014	09/09/2014	15/05/2014	486982/17	R\$ 8.529,60		NÃO
4º Plano		Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1		Valor Quitado : R\$ 13.087,87	
IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	193896-/2014	05/06/2014	15/05/2014	627903/18	R\$ 8.704,26	R\$ 8.704,26	NÃO
1º Plano		Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	



Continuação do ANEXO IV Autuações sofridas pela empresa (2/3)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Usipar Industria e Comercio Ltda

Relatório Emitido em : 04/07/2019

	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF	193897-/2014	11/11/2014	15/05/2014	486970/17	R\$ 8.296,72		NÃO
	4º Plano	Situação do Plano : Quitado		Qtde de Parcelas Quitadas : 1 / 1		Valor Quitado : R\$ 12.730,54	
IEF	202277-/2015	26/05/2015	06/05/2015		R\$ 6.160,27	R\$ 6.160,27	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
IEF	202342-/2015	26/05/2015	06/05/2015		R\$ 8.263,77	R\$ 8.263,77	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
IEF	39914-/2016	07/03/2016	16/02/2016		R\$ 4.486,04	R\$ 4.486,04	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
IEF	39916-/2016	09/03/2016	18/02/2016		R\$ 11.796,64	R\$ 11.796,64	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
IEF	39917-/2016	09/03/2016	18/02/2016		R\$ 9.802,84	R\$ 9.802,84	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
IEF	55931-/2016	04/05/2016	13/04/2016		R\$ 11.464,33	R\$ 11.464,33	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
IEF	83896-/2017	15/08/2017	25/07/2017		R\$ 12.379,49	R\$ 12.379,49	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
IEF	90821-/2017	16/03/2017	23/02/2017		R\$ 9.508,89	R\$ 9.508,89	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
IEF	91064-/2016	04/01/2017	14/12/2016		R\$ 4.260,07	R\$ 4.260,07	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
IEF	91065-/2016	04/01/2017	14/12/2016		R\$ 8.473,64	R\$ 8.473,64	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	
IEF	91071-/2016	05/01/2017	15/12/2016		R\$ 7.144,44	R\$ 7.144,44	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1		Valor Quitado :	



Continuação do ANEXO IV Autuações sofridas pela empresa (3/3)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Usipar Indústria e Comercio Ltda

Relatorio Emitido em : 04/07/2019

	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
IEF	91100-/2016	04/01/2017	14/12/2016		R\$ 13.789,43	R\$ 13.789,43	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
IEF	97093-/2018	01/03/2018	08/02/2018		R\$ 10.047,10	R\$ 10.047,10	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
IEF	9819-/2016	07/03/2016	16/02/2016		R\$ 7.144,44	R\$ 7.144,44	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
IEF	9824-/2016	08/03/2016	17/02/2016		R\$ 8.473,64	R\$ 8.473,64	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
IGAM	124863-/2018	19/12/2018	28/11/2018	636376/18	R\$ 11.664,46	R\$ 11.664,46	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
IGAM	190552-/2018	07/01/2019	17/12/2018	645697/18	R\$ 16.326,96	R\$ 16.326,96	NÃO
	2º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		
IGAM	83950-/2018	04/06/2018	14/05/2018		R\$ 11.664,46	R\$ 11.664,46	NÃO
	1º Plano	Situação do Plano : Vigente		Qtde de Parcelas Quitadas : 0 / 1	Valor Quitado :		